



COMUNICADO Nº FN-029/2024

São Paulo, 11 de abril de 2024.

Aos Sindicatos filiados

Assunto: REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES.

Ficam os sindicatos filiados convocados para a Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Bancos, a realizar-se no dia **18 de abril de 2024, às 13h30**, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300, 4º andar, Sala 03, São Paulo/SP, para deliberar sobre as alterações no Estatuto Social da Entidade, conforme documento anexo.

Atenciosamente,

Isaac Sidney Menezes Ferreira
Presidente



ESTATUTO
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CAPÍTULO I
DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Nacional dos Bancos (“Federação”), CNPJ nº 33.831.397/0001-12, com sede e foro na cidade de São Paulo/SP, é uma entidade sindical de grau superior, de base territorial nacional, sem fins lucrativos, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica dos bancos, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos superiores de administração e controle da Federação, previstos no artigo 19, poderão reunir-se, quando conveniente, em qualquer localidade sede de sindicato filiado, ou de forma remota, por videoconferência.

Parágrafo Segundo - É facultado à Federação, dentro da respectiva base territorial, instituir delegacias ou escritórios, para melhor atender ao interesse dos representados.

Art. 2º - São prerrogativas da Federação:

- I - Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias e perante terceiros os interesses da categoria econômica dos bancos e os dos sindicatos filiados;
- II - Firmar contratos coletivos de trabalho, no âmbito de sua jurisdição;
- III - Eleger ou designar os representantes da categoria econômica dos bancos;
- IV - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo, elaboração das leis e de solução dos problemas que se relacionem com a respectiva categoria econômica, bem como com as demais associações, no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional.
- V - Prestar consultoria ou assistência técnica, administrativa, científica ou jurídica a seus associados, bem como, com o propósito de melhorar a qualidade, o funcionamento e o desempenho da atividade bancária de uma

forma geral, a pessoas físicas ou jurídicas não associadas, mas que forneçam bens ou serviços a seus associados.

VI - Contratar, com técnicos e especialistas, a prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive jurídicos, no interesse da entidade ou de associados seus, rateando, com critérios previamente estabelecidos, o valor dos honorários e das despesas incorridas nessa providência entre os bancos associados que expressamente venham a aderir a cada uma dessas contratações.

VII - Recolher, de todos aqueles que participem da categoria econômica por ela representada e dos seus sindicatos filiados, as contribuições determinadas em lei e as que forem fixadas pelo Conselho de Representantes.

Art. 3º - São deveres da Federação:

I - Manter serviços de assistência jurídica aos sindicatos filiados e aos bancos representados, visando à orientação e à proteção da categoria econômica dos bancos;

II - Coordenar e promover a negociação coletiva visando à conciliação;

III - Estudar as leis e os regulamentos, inclusive os atos das autoridades monetárias, prestando informações e esclarecimentos que facilitem a sua aplicação, bem como manter e organizar, se necessário, comissões especializadas para esse fim;

IV - Propor às autoridades competentes modificações que forem julgadas necessárias em disposições de leis e regulamentos que digam respeito aos bancos;

V - Defender as instituições do sistema bancário do país, procedendo a estudos especializados e a medidas de divulgação tendentes a desenvolver e incentivar a prática das operações de bancos e o caráter privado das instituições bancárias;

VI - Manter a harmonia e a integração entre os sindicatos filiados, dirimindo divergências que forem suscitadas.

Art. 4º - São condições para o funcionamento da Federação:

- I - Abstenção de quaisquer atividades de caráter político-partidário;
- II - Gratuidade dos cargos eletivos com proibição aos seus titulares de exercício de emprego remunerado pela Federação;
- III - Abstenção de cessão gratuita ou remunerada da sede, ou de dependências, a entidade de caráter político-partidário;
- IV - Observância rigorosa das leis e dos princípios da moral e dos deveres cívicos.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS

Art. 5º - Para ser admitido como filiado deverá o sindicato apresentar pedido, instruído com os seguintes documentos:

- I - Cópia autenticada da ata da assembleia geral que autorizou a sua filiação à Federação, bem como a indicação de seus representantes e as especificações relativas à individualização de cada um deles, constantes do registro de sócios do sindicato;
- II - Certidão de registro expedida pelo órgão competente.

Art. 6º - Na sede da Federação existirá um controle de registro de sindicatos filiados do qual deverão constar as especificações exigidas no artigo anterior.

Art. 7º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanado da Diretoria ou do Conselho de Representantes, poderá qualquer sindicato recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para o juízo competente.

Art. 8º - São direitos dos sindicatos filiados:

- I - tomar parte, votar e ser votado nas reuniões do Conselho de Representantes;
- II - requerer a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes, observado o disposto no Artigo 44.
- III - gozar dos serviços da Federação;
- IV - requerer medidas para solução de seus interesses.

Art. 9º - São deveres dos sindicatos filiados:

- I - pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas pelo Conselho de Representantes;
- II - comparecer às reuniões do Conselho de Representantes;
- III - prestigiar a Federação por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os sindicatos filiados;
- IV - abster-se de tomar qualquer deliberação de interesse geral que possa colidir com os da categoria que representa, sem prévio pronunciamento da Federação;
- V - cumprir este estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes, observado o disposto no art. 7º deste estatuto.

Parágrafo único - As contribuições de que trata o inciso I deste artigo serão fixadas pelo Conselho de Representantes e não poderão sofrer alteração sem seu prévio pronunciamento.

Art. 10 - São deveres dos representantes dos sindicatos filiados:

- I - zelar pelo cumprimento deste estatuto;
- II - bem desempenhar o cargo e a missão para os quais for eleito ou designado;
- III - acatar e prestigiar os atos dos órgãos administrativos da Federação.

Art. 11 - Os sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro da Federação.

Parágrafo Primeiro - Serão suspensos de seus direitos os filiados que:

- a) tiverem o seu funcionamento interrompido em cumprimento de sentença judicial;
- b) deixarem de observar os dispositivos estatutários e as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes.

Parágrafo Segundo - Serão eliminados do quadro social os filiados que:

- a) forem dissolvidos;
- b) praticarem atos nocivos à Federação ou à categoria por ela representada;
- c) reincidirem na falta prevista na alínea "b" do § 1º deste artigo;
- d) sem motivo justificado, atrasarem-se em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas contribuições.

Parágrafo Terceiro - As penalidades de suspensão, previstas no § 1º, serão impostas pela Diretoria; as penalidades de eliminação do quadro social, estabelecidas no § 2º, competem ao Conselho de Representantes.

Art. 12 - A aplicação das penalidades observará o seguinte processo:

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Representantes ou a Diretoria, ao determinar a instauração do processo, designará a comissão que dirigirá a sua instrução, a ser constituída por 3 (três) Diretores efetivos ou suplentes, e indicará, dentre estes, aquele que a presidirá.

Parágrafo Segundo - Autuados, não só o ato que determinar a instauração do processo e o que designar a comissão, mas também a documentação referente ao caso versado no processo, a comissão notificará o sindicato para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aduzir, por escrito, a sua defesa e apresentar as provas que desejar.

Parágrafo Terceiro - Dentro do prazo assinalado, ao sindicato será facultado examinar o processo e requerer as diligências necessárias a sua defesa.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo concedido ao sindicato para a apresentação de defesa e a produção de provas, a comissão realizará as diligências necessárias e encaminhará o seu relatório ao órgão que houver determinado a instauração do processo, para julgamento no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 - Das penalidades impostas caberá recurso para o Conselho de Representantes, exceto quando a penalidade for imposta por esse órgão.

Art. 14 - O sindicato que se desligar da Federação continuará obrigado a responder a processo que contra ele tenha sido ou venha a ser instaurado, em consequência de atos antes do desligamento praticados.

Parágrafo único - Os sindicatos filiados não respondem pelas obrigações sociais da Federação, nem mesmo de forma subsidiária.

Art. 15 - Os sindicatos que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na Federação, desde que se reabilitem, a juízo do Conselho de Representantes, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 16 - Os sindicatos que tiverem sido suspensos por atraso do pagamento terão sua penalidade cancelada mediante a liquidação de débito, corrigido monetariamente e acrescido dos juros legais.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - A administração da Federação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria;
- II - Conselho de Representantes;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Não poderá ser eleito quem exercer atividade remunerada pela Federação ou pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro.

Parágrafo Segundo - É gratuito o exercício dos cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Artigo 18 – A Diretoria, órgão executivo da Federação, compõe-se de até 15 (quinze) membros eleitos pelo Conselho de Representantes, dentre administradores estatutários de instituições bancárias, com mandato de 3 (três) anos, a iniciar-se no primeiro trimestre do ano.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria empossada nomeará, dentre os seus membros, um Presidente, até 2 (dois) Vice-Presidentes, **1 (um) Diretor de Relações Institucionais e Trabalhistas**, permanecendo os demais como Diretores sem designação específica.

Parágrafo Segundo - O requisito previsto no “caput” não será aplicável ao Presidente e ao **Diretor de Relações Institucionais e Trabalhistas**, que poderá ser um profissional de ilibada reputação e experiência compatível com o cargo, seja no Setor Público, seja no Setor Privado.

Art. 19 - O Conselho de Representantes será formado pelos representantes dos sindicatos filiados, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Representantes terá as atribuições que lhe forem confiadas em lei e neste estatuto.

Parágrafo Segundo - Cada sindicato filiado será representado no Conselho por 1 (um) ou 2 (dois) representantes, escolhidos e substituídos na forma dos estatutos do sindicato.

Parágrafo Terceiro - Cada sindicato terá direito a 1 (um) voto.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

- I - Dirigir a Federação, administrar o patrimônio social e promover a integração dos sindicatos filiados e das instituições do sistema bancário do país;
- II - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o estatuto, os regimentos e as resoluções próprias e do Conselho de Representantes;
- III - Elaborar o programa de trabalho e o consequente orçamento anual do exercício seguinte;
- IV - Reunir-se sempre que o Presidente, ou a maioria dos Diretores, a convocar;
- V - Nomear, quando julgar conveniente, comissões para o estudo de assuntos especiais ou para o desempenho de missões vinculadas ao interesse da entidade e de seus representados, e, ainda, ao interesse social, assim como extingui-las, a seu critério;
- VI - Aprovar o organograma de funcionamento da Federação, bem como o plano de salários e o dimensionamento do quadro de seus funcionários;
- VII - Prestar contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria deliberará com a presença de mais da metade de seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Federação perante a administração pública, em juízo e perante terceiros, podendo delegar poderes;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- III - assinar o expediente oficial, as atas das reuniões do Conselho de Representantes e o orçamento anual e rubricar as atas das reuniões da Diretoria e os livros da secretaria e da tesouraria;

IV - elaborar os demonstrativos financeiros acompanhados de relatório das ocorrências do ano anterior, submetendo-os ao Conselho Fiscal e posterior aprovação do Conselho de Representantes;

V - organizar a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte e submetê-la à aprovação do Conselho de Representantes, em reunião ordinária que se realizará até o encerramento do exercício;

VI - representar a Federação nas relações com a **CONSIF** - Confederação Nacional do Sistema Financeiro, podendo, nos seus impedimentos, ser substituído pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor que for designado.

Art. 22 - Os Vice-Presidentes terão as atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente, além das tarefas de coordenação que lhes forem conferidas pela Diretoria.

Art. 23 - Compete à Diretoria a distribuição das atividades e as funções de cada um dos seus membros.

Art. 24 - A representação **ativa e passiva** da Federação **será exercida pelos membros da Diretoria ou por procuradores, na forma deste artigo.**

Parágrafo Primeiro - **Conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria, um deles, obrigatoriamente o Presidente ou o Vice-Presidente,** os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os atos que acarretem responsabilidade do Sindicato ou exonerem terceiros para com ela, por valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), **e a nomeação de procuradores específicos para a prática dos atos referidos neste parágrafo.**

Parágrafo Segundo - **O valor estabelecido no parágrafo anterior será corrigido a cada semestre civil, com base na variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou índice que vier a substituí-lo, sendo aplicado o prazo para contagem da atualização o da alteração de estatuto realizada em 28 de março de 2011.**

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO JUNTO À CONSIF

Art. 25 – Serão escolhidos e eleitos dois representantes (titular e suplente) para serem nomeados delegados junto à **CONSIF - Confederação Nacional do Sistema Financeiro**.

Parágrafo Primeiro - O cargo de Delegado titular será exercido pelo Presidente da Diretoria e o cargo de Delegado suplente será exercido pelo membro da Diretoria que livremente for escolhido.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - A Federação terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e, no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, dentre os administradores de bancos sindicalizados, sendo eles de ilibada reputação e reconhecida competência profissional, na forma deste estatuto, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão da administração e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos da Fenaban;

II - acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;

III - examinar as demonstrações financeiras, as contas e o relatório anual de gestão apresentados pela Diretoria, emitindo os competentes pareceres com base na manifestação da auditoria externa;

IV - comunicar à Diretoria e à Reunião Geral do Conselheiro de Representantes as ocorrências e apurações que entenderem devam ser objeto de manifestação desses órgãos;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mês de abril de cada ano, mediante convocação enviada por um dos membros do Conselho Fiscal, efetuada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para o cumprimento do item III acima;

II - extraordinariamente, sempre que convocada com a antecedência de pelo menos 3 (três) dias, efetuada pela maioria de seus membros ou pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 28 - As eleições para a Diretoria (titulares e suplentes) e para o Conselho Fiscal (titulares e suplentes) serão realizadas com a observância das normas legais e estatutárias.

Parágrafo Primeiro - No ano em que ocorrerem eleições, a reunião ordinária será convocada com antecedência mínima de dez dias, obedecido, no mais, o disposto no presente estatuto.

Parágrafo Segundo - O registro de chapa de candidatos aos órgãos sindicais deverá ser requerido, por qualquer de seus integrantes, até cinco dias antes das eleições.

Parágrafo Terceiro - O participante da reunião eleitoral poderá recorrer, no prazo de dez dias, fundamentadamente, do resultado das eleições, para a Diretoria que se reunirá, dentro de quinze dias posteriores ao recurso, para apreciá-lo e julgá-lo.

Parágrafo Quarto - A posse dos eleitos dar-se-á até o máximo de 30 (trinta) dias da data de eleição, por termo lavrado e subscrito pelos empossados, que valerá perante terceiros tão logo registrado em Cartório de Títulos e Documentos. O eleito, contra o qual tiver sido interposto recurso, não poderá ser empossado, antes do julgamento; havendo, todavia, renúncia de recurso ou do direito de interpô-lo, por todos os participantes da votação, a posse dos eleitos poderá ser dada, desde logo, após a proclamação do resultado.

Parágrafo Quinto - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal permanecerão com os mesmos poderes e cargos, após o término de vigência dos respectivos mandatos, até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Sexto - Só poderão participar das votações da Federação os sindicatos filiados que preencherem todas as formalidades e as exigências estabelecidas na legislação em vigor e neste estatuto.

Parágrafo Sétimo - São condições para o exercício de direito de voto, quer nas eleições, quer nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Representantes:

- a) fazer-se representar na forma deste estatuto, por delegados que não tenham impedimento legal;
- b) ser filiado há mais de 3 (três) meses;
- c) estar no gozo de seus direitos, na forma deste estatuto.

Parágrafo Oitavo - A delegação de cada sindicato filiado é constituída no máximo de 2 (dois) representantes, com direito sempre, porém, a 1 (um) voto por delegação.

Parágrafo Nono - O exercício do voto será privativo de delegado representante eleito pela entidade, na forma dos seus estatutos, vedada a representação por mandato.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 29 - Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os administradores de bancos sindicalizados, desde que atendam aos requisitos da lei e deste estatuto.

CAPÍTULO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 30 - Na hipótese de vaga do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá e, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, dará ciência do fato à Diretoria, que deliberará a respeito.

Art. 31 - Os Vice-Presidentes substituirão o Presidente em suas ausências ou impedimentos, na ordem da respectiva nomeação.

Parágrafo único - Na ausência e no impedimento simultâneos do Presidente e dos Vice-Presidentes, a substituição far-se-á, por indicação da Diretoria de um de seus membros.

Art. 32 - Na vacância de cargo de Diretor, competirá à Diretoria indicar o novo Diretor, livremente, dentre administradores estatutários dos bancos, submetendo a escolha **“ad referendum” da primeira Reunião do Conselho de Representantes que se realizar.**

Art. 33 - Na hipótese de **vacância** de cargos do Conselho Fiscal, **competirá à Diretoria aprovar a indicação de novo membro, livremente, dentre administradores estatutários dos bancos, submetendo a escolha ao referendo do Conselho de Representantes “ad referendum” da primeira Reunião que se realizar.**

Art. 34 - Ocorrendo renúncia da maioria dos membros da Diretoria, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes a fim de que este determine a imediata convocação de eleições gerais e, alternativamente.

- a) a permanência da Diretoria até a posse dos eleitos; ou
- b) a constituição de uma junta administrativa provisória, composta de três membros.

Parágrafo Primeiro - A administração em exercício, na forma do caput, procederá às diligências necessárias à convocação imediata de novas eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, observadas as disposições do presente estatuto.

Parágrafo Segundo - Quando 30 (trinta) meses do mandato da Diretoria forem decorridos por ocasião da renúncia coletiva, a nova Diretoria será eleita para o novo mandato por 3 (três) anos e para completar o período do mandato da Diretoria renunciante.

Parágrafo Terceiro - Quando a renúncia coletiva ocorrer antes de decorridos 30 (trinta) meses do mandato da Diretoria, a eleição far-se-á pelo tempo restante do mandato.

Art. 35 - Em caso de abandono de cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou o Delegado Representante, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional, durante 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO X

DA PERDA DO MANDATO

Art. 36 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos casos estabelecidos em lei, e, ainda:

- I - quando deixarem o exercício da atividade econômica representada pela Federação;
- II - quando passarem a pertencer a banco que já tenha representante nos aludidos órgãos;
- III - por prática de malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- IV - por grave violação deste estatuto;
- V - por abandono do cargo na forma prevista neste estatuto.
- VI – por renúncia expressa dirigida ao Conselho de Representantes.
- VII – A qualquer tempo, no caso do Presidente.

Art. 37 - A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo Primeiro - Com exceção da hipótese prevista no inciso VII do Artigo anterior, toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste estatuto.

CAPÍTULO XI DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 38 - O Conselho de Representantes, órgão deliberativo da Federação, compõem-se dos representantes indicados pelos Sindicatos filiados, sendo soberano em suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos em relação aos filiados presentes, salvo os casos de alienação de bens imóveis e dissolução da Federação expressos nos artigos 54 e 55, respectivamente.

Art. 39 – A Reunião do Conselho de Representantes será convocada sempre que o interesse social o exigir e dentro das seguintes regras:

1. será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, obrigatoriamente, através de mensagem eletrônica, para os endereços cadastrados dos sindicatos filiados na Federação e **com divulgação na página da Internet;**
2. o aviso de convocação mencionará o dia, a hora, **se será de forma presencial ou remota,** e os assuntos da pauta.
3. **a Reunião do Conselho de Representantes instalar-se-á, de forma presencial ou remota, inclusive por videoconferência, observados os quóruns de deliberação previstos no artigo 40 neste estatuto**
4. o Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente na forma do Artigo 42 e, extraordinariamente, nas condições mencionadas no Artigo 43.

Parágrafo Único - Cada Sindicato, por sua representação, terá direito a um único voto nas reuniões do Conselho de Representantes.

Art. 40 - Serão sempre tomadas por votação secreta as deliberações do Conselho de Representantes concernentes aos seguintes assuntos:

- I - eleição para o preenchimento dos cargos previstos neste estatuto;
- II - julgamento dos atos da Diretoria relativos às penalidades impostas aos sindicatos filiados e aos Diretores e Conselheiros da Federação; à admissão ou à readmissão dos filiados;
- III - impedimento e perda de mandato de Diretores e de membros do Conselho Fiscal;
- IV - alteração do estatuto;
- V - dissolução da entidade;
- VI - pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O "quorum" da reunião do Conselho de Representantes para deliberar sobre dissídios de trabalho será de metade mais um dos filiados quites, em primeira convocação. Reunir-se-á, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, deliberando por dois terços dos votos.

Parágrafo Segundo – As deliberações a que se referem os incisos I, III, IV e V somente poderão ser tomadas em reuniões especialmente convocadas para esse fim.

Parágrafo Terceiro – As atas serão elaboradas e enviadas eletronicamente - em arquivo de PDF - para aprovação dos participantes e com envio da lista de presença e/ou de termo de posse para coleta de assinaturas de forma eletrônica.

Art. 41 - Só poderão participar das votações da Federação os sindicatos filiados que preencherem todas as formalidades e exigências estabelecidas na legislação em vigor e neste estatuto.

Parágrafo único - São condições para o exercício de direito de voto, quer nas eleições, quer nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Representantes:

- a) fazer-se representar na forma deste estatuto;
- b) ser filiado há mais de 6 (seis) meses;

c) estar no gozo de seus direitos, na forma deste estatuto.

Art. 42 - São consideradas ordinárias as reuniões que tenham por objeto apreciar o balanço financeiro, o balanço patrimonial, a proposta orçamentária e, ainda, as reuniões eleitorais.

Art. 43 - Realizar-se-á reunião extraordinária do Conselho de Representantes quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

Art. 44 - O Presidente da Federação não poderá se opôr à convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes, quando solicitada pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por um 1/5 (um quinto) das delegações dos sindicatos filiados quites, devendo convocá-la dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria da entidade.

Parágrafo Primeiro - Deverão comparecer à reunião aqueles que a solicitaram.

Parágrafo Segundo - Na falta de convocação pelo Presidente, expirando o prazo mencionado neste artigo, será a reunião convocada por iniciativa daqueles que a solicitaram, mencionando esta circunstância.

Art. 45 - As reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes somente poderão tratar dos assuntos que motivaram a sua convocação.

Art. 46 - Salvo disposição legal em contrário, as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes deverão ser formalizadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Este prazo poderá ser reduzido para até 3 (três) dias, em caso de urgência.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 47 - O Conselho Consultivo será integrado pelo Presidente da Diretoria e por até 15 (quinze) representantes, escolhidos pelo Conselho de Representantes, com mandato de 18 (dezoito) meses, admitida a reeleição por igual período, dentre representantes de outros segmentos empresariais, da sociedade civil e do mercado financeiro, econômico e jurídico, do País ou do Exterior.

Art. 48 - O Presidente da Diretoria presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 49 - Compete ao Conselho Consultivo manifestar-se sobre quaisquer temas de interesse da Federação.

Art. 50 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 51 - É gratuito o exercício dos cargos no Conselho Consultivo.

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO

Art. 52 - O patrimônio da Federação é constituído:

- I - pelas contribuições dos sindicatos filiados;
- II - pelas contribuições de bancos, decorrentes de norma legal ou de contratos coletivos;
- III - pelas contribuições fixadas pelo Conselho de Representantes;
- IV - pelas doações e pelos legados;
- V - pelos bens e pelos valores adquiridos e por rendas produzidas por esses bens e valores;
- VI - pelos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- VII - pelas multas e por outras rendas não especificadas.

Art. 53 - A administração do patrimônio da Federação compete à Diretoria.

Art. 54 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa do Conselho de Representantes, pelo voto de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto, reunido com a maioria absoluta dos sócios quites, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 55 - A dissolução da Federação, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida por deliberação expressa do Conselho de Representantes, especialmente convocado para

este fim, cuja instalação dependerá do "quorum" de metade mais um dos filiados quites. A proposta de dissolução deve ser aprovada, em votação secreta, por dois terços dos presentes.

Parágrafo único – Dissolvida a Federação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à Federação Brasileira de Bancos.

CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS

Art. 56 - Aos sindicatos filiados e às partes interessadas assiste o direito de recurso para o Conselho de Representantes contra decisão final da Diretoria quando ferir a lei ou o estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão interpostos dentro do prazo de 30 (trinta) dias do registro ou da publicação do ato recorrido, correndo esse prazo, no caso de comunicação direta ao sindicato ou à parte, da data da comunicação do ato.

Parágrafo Segundo - Os recursos serão apresentados perante o Presidente da Federação e por este encaminhados, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente informados.

Parágrafo Terceiro - Os recursos não terão efeito suspensivo, exceto na hipótese em que o Presidente, tendo em vista os interesses da Federação ou o resguardo dos direitos dos seus filiados, declararem recebê-los neste efeito.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - O presente estatuto somente poderá ser reformado pelo Conselho de Representantes, em votação secreta, para este fim especialmente convocado.

Art. 58 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Representantes, respeitadas as disposições legais.

Art. 59 – O exercício fiscal se encerra em 31 de dezembro.

Estatuto aprovado pela Reunião Ordinária do Conselho de Representantes, realizada no dia 12.03.2004, e alterado pelas Reuniões Extraordinárias do Conselho de Representantes realizadas em 06.07.2007, 28.03.2011 e em 18.04.2024”.

Finalmente, o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestação, nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes, determinando a lavratura desta ata, que, após lida e aprovada, foi subscrita por mim, Secretário da Reunião e pelo Sr. Presidente da Entidade e pelos demais presentes.